Secretaria de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

(Art. 4º, do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de2024.)

DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO SEI Nº:	32.021088/2024-10
CONTRATO Nº:	
CONTRATADO:	**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**
CNPJ:	10.779.833/0001-56
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.

Designação do Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Considerando o artigo 4º do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de 2024, que dispõe que, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições;
Designar os servidores abaixo relacionados como fiscal e fiscal substituto do contrato acima identificado, conforme dispõe a legislação de regência, que representará o órgão perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades em estrita observância as atribuições dispostas nos artigos

12 e 13 do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de 2024, sem prejuízo daquelas constantes da Lei 14.133/21, quais sejam:

Art. 12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 11 deste Decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 11 deste Decreto; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 13. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a

solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 11 deste Decreto;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 11 deste Decreto; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Ao designar os agentes públicos para desempenho de suas funções, conforme dispõe o artigo 10 do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de 2024, é necessário verificar quais dessas competências não podem ser exercidas por um mesmo agente, sendo vedado o acúmulo de funções nas seguintes hipóteses, dentre outras

I - o agente que ordena a despesa não pode ser o mesmo que atesta a suaexecução;

II - o agente liquidante não pode ser o mesmo a ordenar a despesa, atestar sua execução ou autorizar seu pagamento;

III - o agente que atesta a execução não pode ser o mesmo a autorizar seu pagamento;

IV - a fiscalização e a gestão do contrato devem ser realizadas por agentes administrativos distintos.

GLAYDSON ALVES DA SILVA **SANTIAGO**
Secretário Executivo de Gestão de Rede

Ciente e de acordo;

FISCAL:

NOME:	Karina Gomes de Andrade Santos	MATRÍCULA:	98.096-9
CARGO:	Chefe de Divisão	LOTAÇÃO:	SEGRE (Secretaria Executiva de Gestão de Rede)

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME:	Adriano Rodrigues dos Santos	MATRÍCULA:	110.151-0
CARGO:	Gerente De Monitoramento De Programas	LOTAÇÃO:	SEGRE (Secretaria Executiva de Gestão de Rede)

Documento assinado eletronicamente por **Karina Gomes de Andrade Santos**, **Chefe de Divisão**, em 08/08/2025, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5795098** e o código CRC **553A063E**.

32.021088/2024-10 5795098v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br